

Nº de Contrato 2019378

1. CONTRATANTE.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, situada na Rua Coronel Brasilino Moura, 253 – Ahú, Curitiba – PR - CEP 80.540-340, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41 responsável legal por esse ato Sr. Cássio Lisandro Telles, portador da cédula de identidade nº 1.394.187-4 expedido no Estado do Paraná, inscrito no CPF 663.447.519-91.

2. CONTRATADA.

2.1 Para venda dos equipamentos: “ELEVADORES MILANO EQUIPAMENTOS.”, Razão Social Subtil Equipamentos Eireli - Me. com sede na Rua Major França Gomes, 783 – Santa Quitéria, Curitiba – PR - CEP – 80.310-000, inscrita no C.N.P.J sob nº 19.182.209/0001-41, Inscrição Estadual sob nº 90.647.591-05, representada neste ato pela sua Diretora e Procuradora Têssa Vieira Subtil, portadora da cédula de identidade nº 6.243.187-3, expedido pelo Estado do Paraná, inscrito no CPF 036.787.919-05.

2.2 Para prestação dos serviços, instalação e manutenção dos equipamentos: “ELEVADORES MILANO EIRELI - ME”, como empresa credenciada na instalação e manutenção de elevadores, com sede na Rua Engenheiro Niepce da Silva, 144 -1701-A – Portão, Curitiba – PR – CEP – 80.610-280 inscrita no C.N.P.J sob nº 10.890.445/0001-48, Inscrição estadual sob nº 90.483.378-96, representada neste ato pelo seu Diretor e Procurador Tiago Dozza Subtil, portador da cédula de identidade nº 7.367.761-0, expedido pelo Estado do Paraná, inscrito no CPF 004.234.259-78.

Pelo presente instrumento, as partes acima resolvem regular as condições para o fornecimento e instalação de equipamentos de transporte vertical (s), conforme as cláusulas a seguir:

3. DO OBJETO.

3.1 Constitui o fornecimento de 01 (um) Elevador Hidráulico para passageiros, modelo Linha FIRENZE, com características técnicas abaixo descritas:

Características	
Quantidade:	01 (uma) Unidade.
Utilização:	Comercial.
Modelo:	Firenze.
Capacidade:	08 (oito) passageiros ou 600 Kg.
Velocidade:	37,2 m/min.
Percurso:	11,95 metros.
Paradas / Serviços:	04/04.
Nomenclatura:	(0, 1, 2 e 3)
Acesso:	Unilateral.
Cabina	
Dimensões Internas:	Largura: 1.100 mm; Profundidade: 1.400 mm; Altura: 2.200 mm.
Acabamento:	Painéis em aço inoxidável escovado AISI 304 - Com cantos retos.
Subteto:	Em aço inoxidável escovado AISI 304 - com iluminação em Led.
Iluminação:	Temporizada.
Piso:	Rebaixado em 20 mm – para instalação de granito ou porcelanato (por conta do CONTRATANTE).
Botoeira Cabina:	Com botões luminosos, identificação numérica dos pavimentos, braille, botão de alarme, viva voz, luz de emergência e botão de abrir porta.
Porta da cabina:	Automática com abertura lateral; Largura: de 800 mm;

Ricardo Miner Navarroc
 Assessor da Presidência
 OAB/PR 32.642

Tel
Subtil

	Altura: 2.000 mm; Acabamento: em aço inoxidável escovado AISI 304.
Barreira Eletrônica	Feixes de Luz para proteção do passageiro – Régua de Segurança Eletrônica.
Indicador de Posição:	Em LCD, localizado no batente ao lado da Porta de Pavimento.
Corrimão:	No painel de fundo – Modelo Tubular.
Espelho:	1m ² no Painel de fundo.
Interfone:	02 pontos (exemplo: cabina/sala de condicionamento da central hidráulica e do quadro de comando).
Deteção de Excesso de Carga:	Dispositivo de excesso de carga e despacho para carro lotado.
Eliminador de Chamadas Falsas:	Evita que o elevador se desloque sem necessidade.
Pavimento	
Porta de Pavimento:	Automática com abertura lateral; Largura: de 800 mm; Altura: 2.000 mm.
Acabamento Pavimento Principal:	Painéis em aço inoxidável escovado AISI 304 Incluindo batentes e marco de porta.
Acabamento Demais Pavimentos:	Painéis em aço inoxidável escovado AISI 304 Incluindo batentes e marco de porta.
Botoeira Pavimento:	Com botões luminosos, identificação numérica, braile, setas em todos os pavimentos.
Caixa de Corrida	
Acabamento:	De textura lisa e cor clara.
Poço:	1.100 mm (acabado). Impermeabilizado.
Última Altura:	3.400mm.
Dimensões necessárias para caixa de corrida:	Largura: 1.550 mm Profundidade: 1.750 mm Garantia de prumada e esquadro.
Abertura de Ventilação	Na parte superior da caixa, com área total de no mínimo 1% da seção transversal da mesma.
Casa de Máquinas	
Comando	Simplex.
Quadro de Comando:	Automático, micro processado com diagnóstico de falhas e resgate de emergência em caso de falta de energia levando a cabina ao pavimento inferior e abrindo a porta automaticamente, coletivo na descida.
Tensão de Rede:	Energia trifásica para início da montagem (se a energia trifásica disponível for provisória, a mesma deve ser capaz de movimentar o motor sem queda brusca de tensão), caso haja essa queda e ela seja superior a 10%, talvez impossibilite a liberação do elevador definitivamente até a disponibilização de energia definitiva.
Estratégia de Atendimento	Automático Coletivo na Descida. (Atende chamadas externas só na descida).
Pistão:	Lateral 2:1.
Óleo:	Incluso.
Resgate de emergência:	Automático na falta de energia, deslocando o elevador de forma segura até o pavimento mais baixo, onde permanecerá parado, nivelado e com porta aberta até o retorno da energia.
Motor:	Trifásico – 60 Hz – 220V.
Trafego:	80 partidas/hora.
Casa de Máquina:	Com local a definir - limitado a 10m de distância da caixa de corrida.
Central hidráulica:	Com bloco de válvula mecânica (localização a definir).

Ventilação:	Natural Cruzada ou Forçada.
Pós - Venda	
Projeto do Elevador:	Incluso.
ART recolhida:	Ref.: instalação do equipamento.
Acompanhamento:	Periódico e suporte técnico disponível.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 4.1 São obrigações e responsabilidades da MILANO EQUIPAMENTOS:
- 4.1.1 Adquirir o equipamento contratado e fornece-lo ao CONTRATANTE;
- 4.2 São obrigações e responsabilidades da ELEVADORES MILANO:
- 4.2.1 Fornecer os Projetos para auxiliar a CONTRATANTE executar os serviços de obra civil, em até 30 dias depois da assinatura do Contrato ou do recebimento dos Projetos quando não houver condições de tirar as medidas "in loco";
- 4.2.2 A conclusão da montagem, instalação, entrega definitiva e em condições plenas de uso do equipamento descrito no item 3.1, conforme as especificações técnicas, instalados e prontos a funcionar de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;
- 4.2.3 Fornecer a CONTRATANTE as indicações necessárias á execução da obra civil e demais trabalhos relativos á instalação do equipamento de acordo com o Projeto para montagem e instalação, através de uma vistoria realizada periodicamente por um Assistente de Engenharia da empresa ELEVADORES MILANO;
- 4.2.4 Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias, de seus colaboradores, ficando responsáveis também pelo fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI's;
- 4.2.5 Providenciar ART de Instalação junto aos órgãos públicos competentes;
- 4.2.6 Executar a instalação do equipamento em dias uteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00 – 18:00, desde que em locais seguros e sem risco, em virtude da natureza da obra.
- 4.2.7 Se houver necessidade da realização do trabalho fora do horário comercial, deverá existir um adendo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A CONTRATADA poderá executar a instalação do equipamento em outros horários, noturnos, sábados, domingo e feriados, porém terá adicional de valor que não estão inclusos nesse contrato.
- 4.2.8 A CONTRATADA se responsabilizará com custos por eventuais problemas técnicos, desde que comprovado que os problemas são derivados da instalação, excetuando-se problemas técnicos derivados por atos da CONTRATANTE ou terceiros, como negligência, vandalismo, mau uso e conservação, e/ou quaisquer defeitos causados por agentes externos, tais como choques mecânicos, incêndios, inundações, desabamentos, invasões, descargas atmosféricas e outros imprevistos provenientes de força maior;
- 4.2.9 Orientar a CONTRATANTE sobre os cuidados com o equipamento depois de terminada a instalação para evitar danos nos componentes do elevador durante o fechamento das portas (que é responsabilidade da CONTRATANTE). Caso o elevador esteja sujo em decorrência do fechamento/acabamento das portas feito pela CONTRATANTE será cobrado uma taxa de limpeza no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) por dia.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 5.1 Fornecer a ELEVADORES MILANO o Projeto definitivo Arquitetônico Estrutural (quando não for possível tirar as medidas "in loco") na data da assinatura do contrato ou até 15 (quinze) dias após para fins de elaboração do Projeto;
- 5.2 Devolver a ELEVADORES MILANO em até 15 (quinze) dias o Projeto de fabricação e instalação referido no item acima, aprovado com ou sem alterações definitivas;
- 5.3 Proteção temporária adequada para os vãos e aberturas destinadas á instalação das portas de pavimentos, se for o caso, por medida de segurança;


Ricardo Miner Navarroc
Assessor de Presidência
OAB-PR 32.642

- 5.4 Fornecimento de serviços de logística (equipamentos e mão de obra) para descarga do veículo de transporte e armazenamento dos componentes do elevador no local indicado que será acompanhado por um colaborador da ELEVADORES MILANO;
- 5.5 Fornecimento de um local seguro onde possa ser guardado os materiais e ferramentas utilizados pela equipe de montagem da Elevadores Milano no período de instalação do Equipamento.
- 5.6 Receber os materiais/equipamentos para a instalação na data aprazada, sob pena de configurar descumprimento contratual. Caso o equipamento não seja recebido em até 90 (noventa) dias da data que consta no contrato, a CONTRATANTE estará passível a cobrança de 0,5% ao mês para cobrir custos com armazenamento do material.
- 5.7 O CONTRATANTE se compromete a fornecer todos os serviços de obras civis bem como de infraestrutura elétrica, tais como:
- Execução do poço do elevador acabado e impermeabilizado com medidas fornecidas pelo fabricante (garantia de prumada);
 - Disponibilização de alojamento para a unidade de acionamento hidráulico, com porta e fechadura;
 - Disjuntor tripolar curva "C" para o motor do elevador com corrente especificada pelo fabricante;
 - Aterramento no quadro de energia e poço do elevador;
 - Energia trifásica para início da montagem (se a energia trifásica disponível for provisória, a mesma deve ser capaz de movimentar o motor sem queda brusca de tensão), caso haja essa queda e ela seja superior a 10%, talvez impossibilite a liberação do elevador definitivamente até a disponibilização de energia definitiva. Nesse caso o comprador deve agendar a liberação final do elevador com prazo mínimo de 20 dias de antecedência;
 - Disjuntor monofásico para a iluminação;
 - Tomada de serviço 220 V no alojamento da unidade de acionamento hidráulico;
 - Iluminação a cada 3.000mm no interior da caixa de corrida;
 - Iluminação no alojamento da central hidráulica e quadro de comando;
 - Extintor de incêndio tipo "Pó Químico" no alojamento onde ficará o quadro de comando;
 - Fundo do poço acabado, rebocado e impermeabilizado contra umidade.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

6.1 O equipamento será entregue em 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de efetivação do pedido, técnica e comercialmente esclarecido, com o equipamento entregue na obra. Todas as condições descritas no item "5.7" devem ser executadas pelo CONTRATANTE, conforme solicitado sem provocar atrasos no andamento da instalação.

6.2 O prazo acima estabelecido passa a vigorar mediante assinatura do contrato e pagamento da primeira parcela.

6.3 O prazo de entrega indicado pode ser dilatado por motivos de força maior (casos furtivos, greves, sinistros ou outros fatores semelhantes decorrentes da conjuntura socioeconômica do país que afetem o mercado e a programação da entrega, acarretando atrasos involuntários).

6.4 Em caso de pedido de alteração nas especificações técnicas básicas do equipamento a CONTRATADA fica desobrigada do cumprimento dos prazos.

6.5 Caso haja atraso no cronograma da obra, a CONTRATANTE deverá comunicar por escrito a CONTRATADA com 02 (dois) meses de antecedência do prazo normal estabelecido. Informar o prazo de prorrogação previsto, ficando assim isento de quaisquer ônus ou taxas adicionais de armazenamento pelo período de 90 (noventa) dias.

6.6 Se houver atraso por parte da CONTRATANTE na entrega da documentação, plantas, projetos ou informações necessárias a CONTRATADA se reserva ao direito de, constatadas quaisquer irregularidades no seu preenchimento, devolve-lo a CONTRATANTE para devidas correções. Neste caso o prazo de entrega do Projeto será contada a partir da nova data de entrega e o prazo para término da instalação do equipamento será acrescido por, no mínimo, mesmo período de tempo, sem prejuízo para ambas as partes.

6.7 Para que a CONTRATADA ou a CONTRATANTE, fique isento de quaisquer ônus ou taxas adicionais de armazenamento por um período de 90 (noventa) dias deverá deixar acordado através de um Aditivo Contratual.

- 6.8 O elevador será instalado na Rua Padre Chagas, 4228 – Bairro Morro Alto – Guarapuava - PR, CEP 85.065-050.
6.9 O frete será por conta da CONTRATADA.

7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

7.1 O preço certo e ajustado para o fornecimento do equipamento descrito no "item 3.1" deste contrato é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) será pago da seguinte forma:

Em 09 parcelas mensais, sendo a primeira parcela como sinal e as demais parcelas conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Vencimento	Empresa Contratada
01/09	R\$ 8.666,72	13/02/2019	Milano Equipamentos
02/09	R\$ 8.666,66	10/03/2019	Milano Equipamentos
03/09	R\$ 8.666,66	10/04/2019	Milano Equipamentos
04/09	R\$ 8.666,66	10/05/2019	Milano Equipamentos
05/09	R\$ 8.666,66	10/06/2019	Milano Equipamentos
06/09	R\$ 8.666,66	10/07/2019	Milano Equipamentos
07/09	R\$ 2.600,04	10/08/2019	Milano Equipamentos
07/09	R\$ 6.066,62	10/08/2019	Elevadores Milano
08/09	R\$ 8.666,66	10/09/2019	Elevadores Milano
09/09	R\$ 8.666,66	10/10/2019	Elevadores Milano

7.2 No preço do serviço e de venda do equipamento já estão inclusos os seguintes impostos: ICMS, ISS e IPI (reduzido alíquota zero).

7.3 Caso o IPI venha incidir posteriormente a assinatura e durante a vigência do contrato, o valor será apurado e repassado a CONTRATANTE para cobrança, que será realizada no mês da entrega do equipamento.

7.4 As parcelas deverão ser quitadas através de boleto bancário em nome da CONTRATANTE.

7.5 As Notas Fiscais serão emitidas da seguinte maneira:

7.5.1 70 % do valor total do equipamento em uma Nota de Venda Futura, onde estará especificado para a CONTRATANTE o valor das parcelas e seu vencimento;

7.5.2 30 % do valor total do equipamento em uma Nota Fiscal de Prestação de Serviço entregue para a CONTRATADA junto com o equipamento.

7.6 As mercadorias serão expedidas pela MILANO EQUIPAMENTOS enquanto que os serviços de elaboração de desenhos, projetos, plantas relacionadas ao elevador, vistorias em obras montagem serão prestados pela ELEVADORES MILANO.

7.7 Caso haja a necessidade de retirar o equipamento antes da data acordada, a CONTRATANTE deverá solicitar com 60 dias de antecedência para que seja verificada a possibilidade. Em caso afirmativo, as últimas parcelas devem ser pagas antecipadamente de modo que se complete, pelo menos, 70% do valor total do equipamento.

8. GARANTIA.

8.1 Os serviços prestados na instalação do "item 3" da presente contrato têm garantia de 90 (noventa) dias a partir da entrega oficial do equipamento em perfeitas condições de uso desde que respeitadas as especificações técnicas do equipamento, bem como a sua boa conservação.

8.1.1 Efetuada a montagem do equipamento e assinada a carta de entrega a Elevadores Milano oferece três manutenções cortesia para acompanhar o funcionamento do elevador e como garantia do serviço executado.

8.1.2 De acordo com ABNT NBR 16083 todos os equipamentos instalados devem ter uma empresa responsável pelo contrato de prestação de serviço de manutenção para garantir o funcionamento seguro

e correto da instalação.

9. DA INADIMPLENCIA.

9.1 Ocorrendo atrasos no pagamento, a CONTRATANTE fica sujeita a juros de 0,03 % ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 1% mês e mais multa 2%.

9.2 Após 10 (dez) dias de atraso o título vai a protesto.

9.3 O não pagamento das parcelas conforme descrito no item 7, acarretará em atraso, igual ou superior ao período de inadimplência na entrega e instalação do equipamento.

9.4 Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias a CONTRATADA suspende a execução do contrato, interrompe o processo de fabricação ou montagem do equipamento, hipótese em que sua continuidade ocorre nas condições prevista em revisão e validação do contrato com um Aditivo Contratual.

9.5 Em razão da especificidade de cada equipamento, em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, fica ressalvado à CONTRATADA, o direito de ser ressarcida das despesas.

9.6 No caso de atraso pela CONTRATADA na entrega do objeto, esta será penalizada com multa de 0,02% (zero virgula dois por cento) ao dia, limitados ao total de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.7 Não se aplicará a multa acima, caso o prazo de entrega indicado seja dilatado por motivos de caso fortuito e força maior descritos na Lei, que afetem o mercado e a programação de entrega, acarretando atrasos involuntários, ou ainda, se o atraso ocorrer por culpa da CONTRATANTE.

10. RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1 O descumprimento das obrigações da CONTRATANTE ou atraso imotivado no pagamento de qualquer dos valores devidos pela CONTRATANTE em um período superior a 60 (sessenta) dias e desde que não tenha sido tais problemas sanados após o recebimento de notificação para regularização, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato.

10.2 Na hipótese de rescisão de contrato ficará ainda a CONTRATANTE obrigada ao pagamento de indenizações a CONTRATADA, nos seguintes percentuais:

- 10% do valor do contrato se a rescisão ocorrer em até 45 dias após sua assinatura. Esse valor é referente a elaboração dos desenhos que são exclusivos para cada equipamento, projetos, planta baixa e vistorias realizadas na obra para orientação;
- 25% do valor total do contrato se a rescisão ocorrer de 45 a 180 dias após a assinatura do mesmo, atualizados monetariamente. Esse valor é referente a fabricação do equipamento, pedidos de componentes mecânicos e eletrônicos para os devidos fornecedores, incluindo o acionamento italiano.
- 40% do valor total do contrato se a rescisão ocorrer após 180 dias, valor referente ao equipamento, armazenagem e encargos.
- 60% do valor total do contrato se a rescisão ocorrer após a instalação do equipamento, valor esse para cobrir custos de montagem e desmontagem do equipamento bem como peças que não podem ser reaproveitadas depois de montadas.

10.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

10.4 Se o atraso na entrega do objeto for superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA deverá desenvolver os valores pagos, com correção pelo INPC, e ainda pagar a CONTRATANTE uma multa no valor equivalente a 10% sobre o valor total do contrato. Não se aplicará multa, caso o prazo de entrega indicado seja dilatado por motivos de força maior descritos na Lei, que afetem o mercado e a programação da entrega, acarretando atrasos involuntários, ou ainda, se o atraso ocorrer por culpa da CONTRATANTE.

10.5 Caso seja decretada a falência da CONTRATADA por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento, este contrato se resolve, podendo a CONTRATANTE reivindicar da massa os valores já pagos e a multa estipulada no item 10.4.


Ricardo Miner Navarrc
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

11 RESERVA DE DOMÍNIO

11.1 Por força de pacto de reserva de domínio, aqui expressamente instituído, e aceito pelas partes, fica reservada à PROMITENTE CONTRATADA a propriedade do(s) objeto(s) descrito(s) no pedido em anexo, até que seja liquidada a última das prestações mencionadas na cláusula 7º.

11.1.1 A posse do(s) objetos(s) descrito(s) no pedido em anexo, fica sendo da PROMISSÁRIA CONTRATANTE, a partir da entrega, mas, em consequência do disposto na cláusula 7ª deste instrumento, se a PROMISSÁRIA CONTRATANTE faltar com o pagamento de qualquer das prestações ficará desde logo constituído em mora e obrigado, sob as penas da lei, a restituir incontinenti o(s) objeto(s) condicionalmente adquirido(s), restituição essa que se fará amigavelmente ou conforme, o disposto no artigo 526 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos e pagamento de multa de 50% sobre o valor total do pedido à PROMITENTE CONTRATADA.

11.1.2 Fica facultado à PROMITENTE CONTRATADA, no caso de mora ou arrependimento da PROMISSÁRIA CONTRATANTE após a entrega das mercadorias, optar pela cobrança judicial das prestações vencidas e vincendas acrescidas de perdas e danos e multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do pedido.

11.1.3 Se a PROMISSÁRIA CONTRATANTE entrar em estado de insolvência ou se lhe for decretada a falência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento, também se resolve este contrato, podendo a PROMITENTE CONTRATADA reivindicar da massa os bens condicionalmente vendidos, independentemente de qualquer notificação, interposição judicial ou extrajudicial.

12 CONSERVAÇÃO E USO DO BEM

12.1 Enquanto não tiver sido pago integralmente o preço acordado na cláusula 7º, obriga-se a PROMISSÁRIA CONTRATANTE a manter em perfeito estado de conservação o(s) bem (ns) constantes do pedido, defendendo-o da turbação de terceiros, permitindo à PROMITENTE CONTRATADA a inspeção quando esta achar conveniente e avisando-a por escrito, sempre que mudar de residência ou domicílio.

13 FORO.

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Curitiba – PR, para dirimir quais quer dúvidas provenientes deste contrato e seu objeto.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2019.


Subtil Equipamentos Eireli – ME
Téssa Vieira Subtil
CPF 036.787.919-05.


Elevadores Milano Eireli - ME
Eng. Tiago Dozza Subtil
CPF 036.787.919-05
CREA 93153/D – PR.

Ordem dos Advogados do Brasil
Sr. Cássio Lisandro Telles
CPF: 663.447.519-91

Testemunha 1:

Testemunha 2:


Ricardo Miner Navarré
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

ADENDO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA 2019378

Por este Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, assinado em Curitiba/PR, 06 de Fevereiro de 2019, em que figuram como partes:

1. CONTRATANTE.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, situada na Rua Coronel Brasilino Moura, 253 – Ahú, Curitiba – PR - CEP 80.540-340, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41 responsável legal por esse ato Sr. Cássio Lisandro Telles, portador da cédula de identidade nº 1.394.187-4 expedido no Estado do Paraná, inscrito no CPF 663.447.519-91.

2. CONTRATADA.

2.1 Para venda dos equipamentos: **“ELEVADORES MILANO EQUIPAMENTOS.”**, Razão Social Subtil Equipamentos Eireli - Me. com sede na Rua Major França Gomes, 783 – Santa Quitéria, Curitiba – PR - CEP – 80.310-000, inscrita no C.N.P.J sob nº 19.182.209/0001-41, Inscrição Estadual sob nº 90.647.591-05, representada neste ato pela sua Diretora e Procuradora Tessa Vieira Subtil, portadora da cédula de identidade nº 6.243.187-3, expedido pelo Estado do Paraná, inscrito no CPF 036.787.919-05.

2.2 Para prestação dos serviços, instalação e manutenção dos equipamentos: **“ELEVADORES MILANO EIRELI – ME”**, como empresa credenciada na instalação e manutenção de elevadores, com sede na Rua Engenheiro Niepce da Silva, 144 -1701-A – Portão, Curitiba – PR – CEP – 80.610-280 inscrita no C.N.P.J sob nº 10.890.445/0001-48, Inscrição estadual sob nº 90.483.378-96, representada neste ato pelo seu Diretor e Procurador Tiago Dozza Subtil, portador da cédula de identidade nº 7.367.761-0, expedido pelo Estado do Paraná, inscrito no CPF 004.234.259-78.

Pelo presente instrumento, as partes acima têm justo e contratado, mediante as condições adiante pactuadas, o seguinte:

3. OBJETO

- Alteração data de instalação equipamento presente no item 3.1 do referido contrato.
- Alteração distribuição de valores item 7.1 do referido contrato.

4. OBSERVAÇÃO

- Instalação será prorrogada do prazo de Agosto de 2019 para Novembro de 2019.
- Readequação fluxo das parcelas segundo tabela atualizada;

Parcela	Valor	Vencimento	Empresa Contratada
01/12	R\$ 8.666,72	15/02/2019	Milano Equipamentos
02/12	R\$ 8.666,66	15/03/2019	Milano Equipamentos
03/12	R\$ 8.666,66	15/04/2019	Milano Equipamentos
04/12	R\$ 8.666,66	15/05/2019	Milano Equipamentos
05/12	R\$ 8.666,66	15/06/2019	Milano Equipamentos
06/12	R\$ 8.666,66	15/07/2019	Milano Equipamentos
(Tabela atualizada adendo contratual Fevereiro 2019)			
07/12	R\$ 2.600,04	15/08/2019	Milano Equipamentos



07/12	R\$ 1.733,29	15/08/2019	Elevadores Milano
08/12	R\$ 4.333,33	15/09/2019	Elevadores Milano
09/12	R\$ 4.333,33	15/10/2019	Elevadores Milano
10/12	R\$ 4.333,33	15/11/2019	Elevadores Milano
11/12	R\$ 4.333,33	15/12/2019	Elevadores Milano
12/12	R\$ 4.333,33	15/01/2020	Elevadores Milano

5. DO FORO

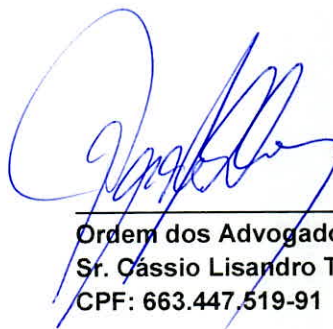
As partes elegem o foro da comarca de Curitiba – PR, para dirimir quais quer dúvidas provenientes deste contrato e seu objeto.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

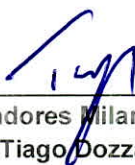
Curitiba – PR, 26 de Fevereiro de 2019.



Subtil Equipamentos Eireli – ME
Tessa Vieira Subtil
CPF 036.787.919-05.



Ordem dos Advogados do Brasil
Sr. Cassio Lisandro Telles
CPF: 663.447.519-91



Elevadores Milano Eireli – ME
Eng. Tiago Dozza Subtil
CPF 036.787.919-05
CREA 93153/D – PR.

Testemunha 2

Nome:
CPF:

Testemunha 1

Nome:
CPF:



Rua Major França Gomes, 783 – Santa Quitéria
CEP: 80310-000 - Curitiba - Paraná - Brasil
www.elevadoresmilano.com.br
Tel.: 041 3154-2200